

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
64# 36# 5355#	4:k48p lq#	H [WUDRUGIQ ï UID#	20

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Ok. Fica para segundo turno essa emenda, Deputado Jorge Vianna.

A Presidência designa o Deputado Agaciel Maia para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

**Parecer 02 - CEOF**

**DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)**

**– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.676/2022, de autoria do Poder Executivo, que “incorpora o auxílio-saúde ao vencimento básico dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como à dos professores contratados temporariamente.”**

Este projeto pode ser chamado também de gratificação Chico Vigilante pela luta do Deputado Chico Vigilante.

No âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela admissibilidade e aprovação do projeto de autoria do Poder Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
64# 36# 5355#	4 :k48p lq#	H [WUDRUGIQ ï UID#	21

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

A Presidência designa a Deputada Jaqueline Silva para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.676/2022, de autoria do Poder Executivo, que “incorpora o auxílio-saúde ao vencimento básico dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como à dos professores contratados temporariamente.”

Quanto à admissibilidade, a proposição observa as exigências formais e materiais de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e de redação, motivo pelo qual somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.676/2022 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.